



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 051/2004**  
**DE 06/04/2004**

**“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Coxim e dá outras providências.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e de conformidade com o Artigo 33 e 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados as tabelas referentes aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Coxim, que passa a vigorar com o reajuste de 8,0% (oito por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TABELA 1**  
**ANEXO IV – QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**  
**GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

SIMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO R\$
		%	R\$	
DAS - 1	R\$ 787,00	50%	R\$ 393,50	R\$ 1.180,50
DAS -3	R\$ 603,01	40%	R\$ 241,20	R\$ 844,21
DAS -4	R\$ 528,07	35%	R\$ 184,83	R\$ 712,90
DAS -5	R\$ 463,23	30%	R\$ 138,97	R\$ 602,20
DAS- 6	R\$ 406,33	20%	R\$ 81,66	R\$ 487,99
DAS -7	R\$ 356,45	10%	R\$ 35,65	R\$ 392,10

**TABELA 2**  
**ANEXO IV – QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**  
**GRUPO OCUPACIONAL 3 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI**

SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAÍ - 1	R\$ 375,00
DAÍ - 2	R\$ 290,00

**TABELA 3**  
**ANEXO IV - QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**  
**GRUPO OCUPACIONAL -**

SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
		%	R\$	
ADI - 1	R\$ 406,32	20%	R\$ 81,26	R\$ 487,58
ADI - 2	R\$ 356,44	10%	R\$ 35,64	R\$ 392,08
ADI - 3	R\$ 280,30	10%	R\$ 28,03	R\$ 308,33
ADI - 4	R\$ 200,17	10%	R\$ 20,01	R\$ 220,18
ADI - 1	R\$ 190,62	10%	R\$ 19,06	R\$ 209,68

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coxim., em 06 de Abril de 2004.

**Nacir Proença**  
**Presidente**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004  
DE 30/09/2004**

*"Fixa o Subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal para a legislatura 2005/2008, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fulcro no artigo 29, Incisos V e VI, combinado com o artigo 37, Incisos X e XI, e ainda com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (Modificados pela emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000), aprova e a Mesa, no uso das suas atribuições legais promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada a parcela única mensal do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Coxim, para a Legislatura 2005/2008, com início a partir do dia 1º de janeiro de 2005, na forma abaixo discriminada:

SUBSÍDIO DE VEREADOR: R\$ 3.980,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta reais).

SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais);

SUBSÍDIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL: R\$ 4.580,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

§ 1º - Fica atribuído à Sessão para efeito de desconto, no caso de ausência à Sessão Ordinária, o valor de R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais);

§ 2º - Fica igualmente, atribuído o valor de R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais), para pagamento, no caso de presença à Sessão Extraordinária.

§ 3º - Fica estabelecido o limite de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês, e também, o máximo de 04 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas.

§ 4º - Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio ora fixado.

Art. 2º - O valor mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais e nem ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 1º - Para o efeito do estabelecido no "caput" deste artigo, o confronto será efetuado através do Balancete Contábil do mês anterior a ser informado pelo Executivo Municipal, sendo que o valor que ultrapassar o limite, será necessariamente deduzido no mês em curso.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se Receita do Município, a efetivamente arrecadada deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I - Operações de Crédito;
- II - Alienações de bens móveis e imóveis;
- III - Indenizações e restituições;
- IV - Amortizações de empréstimos concedidos;
- V - Transferências da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

§ 3º - O valor dos subsídios do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Vereadores, não poderá ultrapassar o valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Resolução nº 038/99, de 31/12/1999.

Sala das Sessões., 30 de Setembro de 2004.

**Ver. Nacir Proença**

**Ver. Edmir Cândido  
Presidente**

**1º Secretário**

